

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao estágio curricular obrigatório e não obrigatório do curso de Engenharia Florestal da Regional Jataí (REJ) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. Para os fins do disposto neste regulamento, o estágio curricular caracteriza-se pela inserção do discente do curso de Engenharia Florestal da REJ/ UFG nas atividades profissionais relativas à sua formação conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

Art. 2º. O estágio curricular caracteriza-se como um conjunto de atividades profissionais programadas e vivenciadas pelo discente ao participar de situações reais no campo de atuação profissional, sob orientação e supervisão de profissionais habilitados.

Art. 3º. A programação e o planejamento do estágio curricular devem ser realizados em conjunto pelo discente, professor orientador e profissional supervisor e resultar em um plano de estágio. O professor orientador da REJ/UFG e o supervisor serão, preferencialmente, de área afim à área do estágio, sendo que o supervisor deverá possuir nível superior completo.

Art. 4º. O estágio curricular obrigatório é parte da estrutura curricular do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, com carga horária e duração determinada no PPC do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

Art. 5º. O estágio curricular não obrigatório constitui-se de atividades de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo, previstas no PPC do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

Parágrafo único. Mesmo sendo opcional, o estágio curricular não obrigatório não poderá estar desvinculado do curso frequentado pelo discente, atendendo-se a Política Nacional de Estágios e toda a base legal sobre estágios da UFG e do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 6º. Os estágios têm como objetivo:

- I - Possibilitar a formação em ambiente institucional, empresarial ou comunitário em geral;
- II - Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;
- III - Integrar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional;
- IV - Desenvolver concepção multidisciplinar e indissociabilidade entre teoria e prática;
- V - Garantir o conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- VI - Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e do compromisso profissional, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do estagiário;

VII - Possibilitar a avaliação contínua do respectivo curso subsidiando o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;

VIII - Promover a integração do curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ com a sociedade.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º. Os estágios poderão ser executados em órgãos públicos e instituições de direito privado, desde que apresentem condições necessárias e adequadas para a formação profissional do estagiário, tais como:

- I - Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II - Profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- III - Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do discente.

Art. 8º. Para a realização do estágio é exigido que a entidade concedente:

- I - Possua infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;
- II - Firme convênio para a concessão de estágio curricular com a UFG;
- III - Aceite as normas que regem os estágios da UFG.

Art. 9º. O estágio poderá ser desenvolvido em qualquer região do Brasil ou em outro país, sendo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação às expensas do discente ou da empresa ou instituição concedente do mesmo.

Parágrafo único - Para integralização, o estágio curricular obrigatório poderá ser realizado em mais de um local, na mesma área do conhecimento ou em áreas diferentes, desde que relacionadas com a Engenharia Florestal.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio curricular obrigatório deve ser realizado, preferencialmente, no último semestre da periodização sugerida para o curso.

§ 1º. O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado desde que o discente esteja matriculado no curso e:

- I - Tenha cursado e sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do núcleo de conteúdos básicos constantes no PPC;
- II - Tenha cursado e sido aprovado em, no mínimo, 70% das disciplinas obrigatórias do núcleo de conteúdos profissionais específicos constantes no PPC;
- III - Apresente à Coordenação de Estágios do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG o Plano de Atividades de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio no prazo mínimo de 15 dias úteis antes de iniciar as atividades de estágio no período solicitado, para apreciação e aprovação;
- IV - Apresente toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, incluindo a concordância do coordenador de estágios do curso e do professor orientador para realizar estágio.

§ 2º. A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo discente deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da empresa ou instituição concedente do estágio.

§ 3º O estágio curricular obrigatório constitui-se na disciplina Estágio Curricular Obrigatório do currículo pleno do curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ.

§ 4º O discente pode, mediante requerimento, solicitar à Coordenação de Estágio, autorização para antecipar o início do estágio, caso o período de matrículas seja posterior ao início do estágio pretendido.

Art. 11. O discente matriculado no curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ poderá voluntariamente realizar estágio curricular não obrigatório para complementação da formação profissional.

§ 1º. O discente poderá realizar estágio curricular não obrigatório desde que:

I - Esteja cursando pelo menos o 3º período do curso;

II - Apresente à Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG o Plano de Atividades de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio no prazo mínimo de 15 dias úteis antes de iniciar as atividades de estágio propriamente ditas no período solicitado, para apreciação e aprovação;

III - Apresente toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, incluindo a concordância do coordenador de estágios do curso e do professor orientador para realizar estágio.

§ 2º A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo discente deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da empresa ou instituição concedente do estágio.

CAPÍTULO V **DA HABILITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 12. São condições básicas para realização do Estágio Curricular:

I - Ter sido identificado como habilitado (conforme Arts. 10 e 11 deste regulamento) pela Coordenação de Estágios do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG;

II - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio;

III - Preencher o Plano de Atividades de Estágio;

IV - Apresentar o seguro de acidentes pessoais no caso em que a UFG ou o agente de integração não o faça.

CAPÍTULO VI **DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

Art. 13. O Plano de Atividades de Estágio, elaborado conjuntamente pelo discente, professor orientador e supervisor, tem como finalidade planejar as atividades a serem desenvolvidas e demonstrar, em linhas gerais, o que pretende fazer (atividades), como fazer (metodologia) e para que fazer (objetivo).

CAPÍTULO VII **DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 14. O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

I - A pedido do estagiário, devidamente justificado;

II - Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso de Estágio e, ou, no Plano de Atividades de Estágio;

III - Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IV - Por conclusão ou interrupção do curso de graduação;

V - A qualquer tempo, pela concedente do estágio ou pela UFG, com a devida justificativa.

CAPÍTULO VIII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. A supervisão do Estágio Curricular realizar-se-á por meio de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades do Plano de Atividades de Estágio.

Parágrafo único - O professor orientador poderá desempenhar o papel de supervisor para algumas áreas específicas de oferta de estágio no âmbito da UFG.

CAPÍTULO IX DAS FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 16. Os estágios serão supervisionados por:

- I - Um professor orientador pertencente ao quadro regular do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG;
- II - Um supervisor da empresa e, ou, instituição concedente.

Art. 17. O acompanhamento do estágio pelo professor orientador dar-se-á em uma das seguintes formas:

- I - Presencial: acompanhamento sistemático, com frequência mínima semanal, do estagiário na execução das atividades planejadas, podendo complementar-se com outras atividades na UFG e, ou, no local de estágio;
- II - Semipresencial: acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio pelo professor orientador, o qual manterá contatos com o supervisor e com o estagiário;
- III - Não presencial: acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios parciais e final elaborados pelo estagiário, com a ciência do supervisor. Reuniões e visitas poderão ser programadas com o supervisor para acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do estagiário deverá ser de caráter qualitativo e será feita pelo professor orientador com a participação do supervisor.

Parágrafo único - É direito do estagiário conhecer os critérios usados para a avaliação do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19. Para obter aprovação na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, o discente deverá:

- I - Ter frequência de 100% nas atividades previstas;
- II - Entregar o relatório das atividades desenvolvidas de acordo com a normatização estabelecida pelo curso de Engenharia Floresta da REJ/UFG;
- III - Obter média final (MF) na disciplina Estágio Curricular Obrigatório igual ou superior a 6,0 (seis). A média final será obtida pela seguinte expressão:

$$MF = \frac{(NR \times 3) + (NP \times 3,5) + (NS \times 3,5)}{10}$$

em que:

- NR = nota referente ao Relatório Final de Atividades de Estágio, com peso 30%;
- NP = nota do professor orientador, com peso de 35%;
- NS = nota do supervisor, com peso de 35%.

Parágrafo único - Em caso de obtenção de média final inferior a 6 (seis) e frequência inferior a 100% o discente será reprovado.

Art. 20. Para obter validação das atividades do Estágio Curricular Não Obrigatório, o estagiário deverá atender os itens do Art. 19 deste Regulamento.

Art. 21. O Estágio Curricular não terá validade:

- I - Na falta de matrícula na disciplina e, ou, trancamento do curso;
- II - Na falta da apresentação do Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades de Estágio e demais documentos exigidos pela Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG;
- III - Na falta de entrega do Relatório Final de Estágio e, ou, do Formulário de Frequência do Estagiário nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22. Compete ao Coordenador de Estágios do Curso:

- I - Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha dos locais de estágio;
- II - Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;
- III - Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;
- IV - Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;
- V - Manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s);
- VI - Promover fóruns de discussão, incluindo palestras, seminários e outras atividades, com o objetivo de divulgar, orientar e conscientizar o corpo discente e docente sobre a política de estágio na UFG e sua pertinência à formação profissional; e
- VII - Estabelecer, em comum acordo com o Colegiado do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, o número de discentes por professor orientador, conforme as características do curso, da disciplina e dos campos de estágio.

Art. 23. Compete ao professor orientador:

- I - Proceder, em conjunto com o grupo de professores e com o coordenador de estágio do curso, ambos do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG, a escolha dos locais de estágio;
- II - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o supervisor de estágio;
- III - Esclarecer ao discente e ao supervisor o processo de avaliação do estágio;
- IV - Manter contato permanente com o supervisor de estágio do discente;
- V - Providenciar reforço teórico para os estagiários, quando necessário;
- VI - Preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário.

Art. 24. Compete ao supervisor de estágio na instituição concedente:

- I - Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II - Inserir o estagiário em unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas dessa unidade;
- III - Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- IV - Informar ao professor orientador sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;

V - Preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor orientador.

Art. 25. Compete ao estagiário:

- I - Participar do planejamento do estágio e do processo de avaliação de seu desempenho;
- II - Seguir todas normas estabelecidas para o estágio;
- III - Solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador ou do supervisor do estágio sempre que isso se fizer necessário;
- IV - Solicitar à Coordenação de Estágios do curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- V - Zelar e ser responsável pelas instalações e equipamentos utilizados durante o estágio;
- VI - Respeitar a hierarquia da UFG e da empresa ou instituição concedente do estágio, obedecendo as determinações de serviços e normas locais;
- VII - Cumprir a frequência estabelecida no Plano de Atividades de Estágio;
- VIII - Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo de documentos e informações confidenciais relativos à empresa ou instituição, quando solicitado;
- IX - Comunicar à Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG qualquer alteração na sua situação acadêmica, como transferência da UFG e de curso, trancamento de matrícula, entre outros.
- X - Manter padrão de comportamento e de relacionamento condizente com o Código de Ética Profissional;
- XI - Manter os dados cadastrais atualizados junto à Coordenação de Estágio do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG;
- XII - Elaborar o Relatório de Atividades de Estágio, especificando as atividades executadas e a carga horária cumprida;
- XIII - Redigir o Relatório Final de Estágio de acordo com as normas apresentadas no Apêndice VI e entrega-lo devidamente assinado pelo professor orientador à Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Florestal da REJ/UFG.

CAPÍTULO XII ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 26. Este regulamento segue as pelas Resoluções CEPEC nº 766/2005, CEPEC nº 880/2008 e CEPEC nº 1122/2012, que regulamentam os estágios da UFG.

Art. 27. Situações não previstas serão discutidas entre a Pró-Reitoria de Graduação, a Coordenação Geral de Estágios e o NDE do Curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ.

Art. 28. Os casos omissos ou transitórios serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal da UFG/REJ, ouvidos o coordenador de estágios do Curso de Engenharia Florestal da UFG/REJ, o professor orientador e, ou, o discente estagiário.